



Junta de Freguesia de S. Francisco Xavier
Rua João de Paiva, n.º 11 — 1400-225 LISBOA
Telefone 21 301 19 03 — Fax 21 301 50 27
Cont. n.º 507 880 617

À
Comissão de Ambiente, Ordenamento do
Território e Poder Local – XII Legislatura
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

V/Ref.ª

N/Ref.ª 200/012

Data 2012-04-16

Assunto **Projectos de Lei nº 120/XII e nº 164/XII.**

Conforme solicitado no v/ ofício nº 365/CAOTPL junto remetemos parecer emitido pela Junta de Freguesia de S. Francisco Xavier sobre os projectos de lei em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

José Filipe de Mendonça Athayde de Carvalhosa



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAOTPL
Nº Único 429820
Entrada/Saida nº 606 Data 02.05.12



Junta de Freguesia de S. Francisco Xavier

Projecto de Lei nº 120/XII (PSD e PS)

Projecto de Lei nº 164/XII (CDS)

Considerando que,

- a.) Cabe à Assembleia da República a competência constitucional de decidir sobre a Reforma Administrativa de Lisboa;
- b.) Foram apresentados na Assembleia da República dois Projectos de Lei referentes à Organização Administrativa de Lisboa: Projecto de Lei nº 120/XII (PSD e PS) e Projecto de Lei nº 164/XII (CDS);
- c.) Por imperativo legal (Lei nº 8/93, de 5 de Março), a Assembleia da República, antes de tomar uma decisão final sobre a criação de novas Freguesias, deve ouvir os órgãos locais autárquicos, nomeadamente a Junta de Freguesia;
- d.) A Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitou a esta Junta de Freguesia, em 08/03/2012, emissão de parecer sobre os supra referidos Projectos de lei.

Emite-se, ao abrigo e para os efeitos do disposto no **nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março**, o seguinte

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Almeida'.



PARECER

O actual mapa da cidade de Lisboa data de 1959, sendo que em 53 anos a Cidade de Lisboa transformou-se urbanística, demográfica, económica, social e culturalmente, sendo que o modelo de governação da Cidade não acompanhou essa permanente transformação.

Urge reorganizar a Cidade para se servir melhor os cidadãos, tendo tal desiderato sido impulsionado pela Assembleia Municipal de Lisboa (AML), em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa (CML).

Na sequência de um estudo elaborado pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) sobre a necessidade de se repensar a situação actual e de reformar os modelos de governação da Cidade, foi submetida e aprovada na CML a **Proposta nº 15/2011**, posteriormente aprovada na AML, nos termos da qual foi colocado em debate público uma proposta concreta de reforma da cidade.

Tal discussão pública incluiu o envio de questionários aos habitantes de Lisboa.

Após o período de discussão pública, foi a proposta de Reforma Administrativa de Lisboa alvo de vários ajustes e concretizada na **Proposta nº 451/2011** que mereceu o apoio, maioritário, na CML.

A proposta foi alvo de discussão e deliberação maioritariamente favorável na AML.

Tal proposta foi, posteriormente, materializada, na Assembleia da República, no **Projecto de Lei nº 120/XII**.

A reorganização materializada, em consonância com o decidido pela CML e AML, no **Projecto de Lei nº 120/XII** não se limita a redimensionar as Freguesias mas sim a pugnar, simultaneamente, por uma redefinição do quadro de competências do Município e das Freguesias e dos respectivos meios.



Aliás, Lisboa e os Lisboetas não merecem uma visão tão redutora, simplista e minimalista como seja apenas o redimensionar das Freguesias.

Urge descentralizar, do Estado para o Município e do Município para as Freguesias.

Urge dotar as Freguesias dos meios necessários e adequados ao exercício pleno das competências próprias de uma gestão de proximidade, e de maior capacidade de intervenção urbana.

Mais competências e mais meios exigem unidades políticas de maior dimensão, com maior escala, e um novo mapa de Freguesias de forma a alcançar um menor desequilíbrio nas suas dimensões relativas.

O **Projecto de Lei nº 120/XII**, com a criação de 24 Freguesias, reflecte uma visão equilibrada entre a dimensão, população e competências das Freguesias, tal como reconhecido pela CML e AML, propondo uma verdadeira alteração do modelo do governo da cidade.

A atribuição de novas e reforçadas competências próprias às Freguesias, com o conseqüente enquadramento dos novos recursos humanos e financeiros, reflecte um efectivo reforço das responsabilidades das Freguesias na gestão eficaz do território.

É imperativo melhorar a gestão autárquica, modernizando-a e tornando-a mais transparente, eficiente e eficaz, tendo como principal objetivo a prestação de melhores serviços de proximidade à população de Lisboa.

A Junta de Freguesia de S. Francisco Xavier, faz notar, no entanto, e no que respeita à fusão desta Freguesia com a de Santa Maria de Belém, que durante o desenvolvimento deste processo de reorganização administrativa, nunca foi contactada, não tendo, por isso, oportunidade de dar o seu contributo.



Por outro lado, verificou-se uma deficiente participação dos moradores por o inquérito distribuído pela CML não ter chegado a todos os lares.

A Junta de Freguesia de S. Francisco Xavier, embora não se opondo à proposta de fusão das duas freguesias em questão, **não concorda com o nome de Belém a atribuir à futura freguesia**, pelos seguintes motivos:

1. Do conjunto de regras orientadoras dos trabalhos que conduziram à reforma administrativa das freguesias estipula-se que **“o nome das freguesias que se juntam nunca será o nome de nenhuma delas”**;
2. A nova realidade territorial da futura freguesia em muito ultrapassa o conceito de Belém. O Restelo, que é comum às duas actuais freguesias, representa 2/3 do território da futura freguesia, sendo a zona mais populosa;
3. Razões históricas e culturais fortificam a pretensão de atribuir à futura freguesia uma denominação que resulte do contributo das duas actuais freguesias e que lhes seja comum.

Na verdade a primeira referência ao Restelo data de 1295 por Rui de Pina. O documento relata o envio da frota de guerra do rei D. Fernando III de Castela à costa de Portugal, assinalando a entrada desta pelo “porto do Restelo”, que no final do século XIII passou a funcionar como antecâmara do porto de Lisboa.

O farol da portagem da cidade, anterior a 5 de Outubro de 1337 refere o Restelo como uma aldeia pujante com intenso comércio de utensílios navais a confirmar o ânimo e o florescimento do seu porto marítimo.

O Cronista João de Barros diz mesmo que a aldeia do Restelo é “o lugar mais celebre e ilustre que este reino de Portugal tem, por ser nos arrabaldes de Lisboa (...)” e se desenvolveu por razões da pequena ancoragem do seu porto.



Realmente a **praia do Restelo**, a praia das lágrimas, é o mais antigo ancoradouro de que se tem notícia.

Vários acontecimentos históricos tiveram o Restelo por palco central e que deixaram marcas da grande epopeia marítima.

Em 1415 do porto do Restelo partiu a expedição naval com destino à conquista de Ceuta, o início dos Descobrimentos Portugueses.

Ramalho de Ortigão afirma que no lugar em que hoje se encontra edificado o convento dos Jerónimos – a antiga praia do Restelo – existia, no tempo de D. Manuel, uma ermida mandada construir pelo Infante D. Henrique e doada por ele à Ordem de Cristo, de que era governador e administrador, a fim de nela se prestarem os socorros espirituais aos mareantes.

A bula papal “Inter Caetara” datada de 14 de Outubro de 1459, concedeu a confirmação canónica à ermida de Santa Maria de Belém do Restelo para homenagear a terra da mãe de Cristo.

Esta ermida é “o santo templo, que nas praias do mar está assentado” onde a 8 de Julho de 1497 foi celebrada a missa da partida de Vasco da Gama e dos seus companheiros para o descobrimento do caminho marítimo para a Índia.

Já aqui tinha ancorado Cristóvão Colombo em 1493 e em 1500 partia Pedro Alvares Cabral para a descoberta do Brasil.

O próprio rei D. Manuel construiu a quinta da praia do Restelo, hoje palácio de Belém, no segundo quartel do século XVI.

Whitney



Desde então e especialmente a partir dos anos 40 do século XX o Restelo foi crescendo como sítio privilegiado que se estende desde o Tejo, encosta acima em anfiteatro até ao cume de Monsanto com vistas admiráveis sobre o rio e o oceano.

É esta encosta que Fernando Pessoa aponta ao viajante que chega a Lisboa por mar como “uma bela visão de sonho, sobressaindo o azul vivo do céu, que o sol anima”.

Nesse sentido a Assembleia de Freguesia aprovou uma moção que foi enviada à Assembleia da República em 23 de Fevereiro de 2012 e que se anexa.

CONCLUSÃO

Em face do exposto a Junta de Freguesia de S. Francisco Xavier, nos termos do artigo 7º da Lei 8/93, de 5 de Março, procedeu à votação dos Projectos de Lei nº 120/XII e nº 164/XII, verificando-se os seguintes resultados:

- Projecto de Lei nº 120/XII : Aprovado por maioria, com a ressalva relativamente ao nome a atribuir à futura freguesia, ao qual deve estar associado o nome **Restelo**;
- Projecto de Lei nº 164/XII: Não aprovado.

Lisboa, 29 de Março de 2012

O Presidente da Junta de Freguesia de S. Francisco Xavier

José Filipe de Mendonça Athayde de Carvalhosa



Assembleia de Freguesia de São Francisco Xavier

APROVADA POR
MAIORIA, COM
TRÊS ABSENCAS
O Pres. da Assembleia

MOÇÃO

Decidiu o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa desencadear o processo de Revisão Administrativa da Cidade de Lisboa, decisão que se louva.

Definidos um conjunto de princípios, temos agora na Assembleia Municipal a proposta nº 451/11 para discussão e votação. Do conjunto de regras orientadoras do trabalho estipula-se que “ o nome das Freguesias que se juntam nunca será o nome de nenhuma delas”.

Ora acontece que o nome proposto para a futura Freguesia, junção das Freguesias de São Francisco Xavier e Santa Maria de Belém, é “Belém”, o que contraria a regra estipulada.

Mais correcto será dar-lhe o nome de “**Restelo**”, dado que se trata de uma zona maioritária comum às duas Freguesias.

Assim, o nome que propomos para a futura Freguesia é “**Restelo**”.

Lisboa, 22 de Setembro de 2011

J. M. S.

